



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0266/94

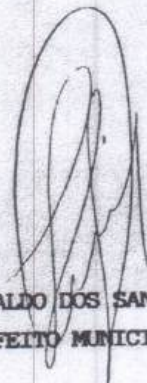
CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

HÉLIO ALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia-MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que em sessão realizada dia 13 de Junho de 1994, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores constantes nos anexos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 0258/94, passam a vigorar com os valores constantes nos anexos I, II, III, IV e V, que são partes integrantes desta Lei, cujo reajuste é da ordem de 40,04% (quarenta virgula zero quatro por cento), calculados sobre a remuneração vigente em 30.04.94, arredondados para maior as frações de mil cruzeiros reais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS.
Em 14 de Junho de 1994.


HÉLIO ALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado
Publicado por
afixação em 14.06.94.

"Novos Tempos"

ANEXO I
TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL I - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO BASE	%	AJUDA DE CUSTO	TOTAL
DAS-1	359.000,00	50%	179.500,00	538.500,00
DAS-2	306.000,00	50%	153.000,00	459.000,00
DAS-3	276.000,00	50%	138.000,00	414.000,00
DAS-4	241.000,00	40%	96.400,00	337.400,00
DAS-5	181.000,00	30%	54.300,00	235.300,00
DAS-6	122.000,00	30%	36.600,00	158.600,00

OBS:


Helio Aldo dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO II

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL - 2 DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

SÍMBOLO	VENCIMENTO - BASE	%	AJUDA DE CUSTO	TOTAL
DAI-1	133.000,00	30%	39.900,00	172.900,00
DAI-2	124.000,00	30%	37.200,00	161.200,00
DAI-3	115.000,00	30%	34.500,00	149.500,00
DAI-4	107.000,00	25%	26.750,00	133.750,00
DAI-5	100.000,00	25%	25.000,00	125.000,00

OBS:


Aldio dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO II

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL - 2 DUEGAO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIO - DAI

SIMBOLO	VENCIMENTO - BASE	%	AJUDA DE CUSTO	TOTAL
DAI-1	94.695,00	30%	28.408,00	123.103,00
DAI-2	88.382,00	30%	26.514,00	114.896,00
DAI-3	82.067,00	30%	24.620,00	106.687,00
DAI-4	75.757,00	25%	18.939,00	94.696,00
DAI-5	71.279,00	25%	17.819,00	89.098,00

OBS:


Sélio Jélio dos Santos
Prefeito Municipal



ANEXO III

PLANO DE REMUNERAÇÃO

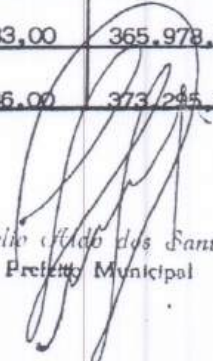
TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL 4, 5, 6, 7, 8.

CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL DE TODOS OS NIVEIS E QUALQUER NATUREZA

REF	N I V E I S					
	I	II	III	IV	V	VI
1	87.118,00	95.832,00	105.415,00	131.766,00	164.705,00	261.366,00
2	88.859,00	97.754,00	107.520,00	134.403,00	168.001,00	266.590,00
3	90.634,00	99.698,00	109.672,00	137.088,00	171.361,00	271.918,00
4	92.453,00	101.694,00	111.864,00	139.881,00	174.789,00	277.364,00
5	94.303,00	103.729,00	114.102,00	142.626,00	178.281,00	282.913,00
6	96.162,00	105.804,00	116.387,00	145.479,00	181.856,00	288.474,00
7	98.109,00	107.924,00	118.709,00	148.392,00	185.491,00	295.049,00
8	100.068,00	110.078,00	120.837,00	151.357,00	189.195,00	300.224,00
9	102.073,00	112.277,00	123.508,00	154.382,00	192.983,00	306.234,00
10	104.117,00	114.523,00	125.985,00	157.472,00	196.843,00	312.358,00
11	106.190,00	116.817,00	128.495,00	160.626,00	200.782,00	318.601,00
12	108.321,00	119.153,00	131.073,00	163.831,00	204.796,00	324.969,00
13	110.490,00	121.534,00	133.690,00	167.115,00	208.893,00	331.477,00
14	112.696,00	123.971,00	136.359,00	170.593,00	213.066,00	344.869,00
15	114.953,00	126.449,00	139.096,00	173.864,00	217.333,00	351.765,00
16	117.253,00	128.977,00	141.877,00	177.343,00	221.683,00	358.801,00
17	119.585,00	131.555,00	144.716,00	178.486,00	226.083,00	365.978,00
18	121.973,00	134.184,00	157.618,00	184.103,00	230.636,00	373.245,00

OBS:


 Celso Flávio dos Santos
 Prefeito Municipal

X0 IV

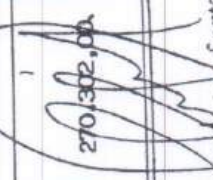
ANO DE REMUNERAÇÃO

ELA 5 - GRUPO OCUPACIONAL 09 - CÓDIGO "MAG" I - MAGISTÉRIO

ICIMENTO-BASE = 20 Horas Semanais

VALORES EXPRESSOS EM CRUZEIROS REAIS

CÓDIGO - MAG.1	N Í V E L	C L A S S E S					
		A	B	C	D	E	F
PROFESSOR MAG 1	I	105.893,00	111.187,00	116.743,00	122.590,00	128.713,00	135.151,00
	II	121.243,00	127.307,00	133.666,00	140.355,00	147.374,00	154.737,00
	III	136.585,00	143.412,00	150.592,00	158.115,00	166.023,00	174.329,00
	IV	156.537,00	164.343,00	172.599,00	181.211,00	190.275,00	199.791,00
	V	179.940,00	190.147,00	199.654,00	209.640,00	220.129,00	231.134,00
	VI	211.791,00	222.379,00	233.500,00	245.172,00	257.430,00	270.302,00


 Helio Cláudio de Sampaio
 Prefeito Municipal

ANEXO V.

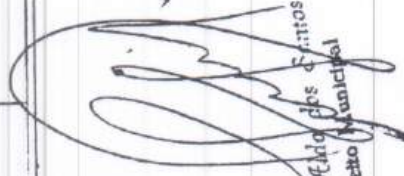
PLANO DE REMUNERAÇÃO

TABELA 6 - GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO - CÓDIGO MAG II

VENCIMENTO BASE - 30 Horas Semanais

VALORES EXPRESSOS EM CRUZEIROS REAIS

CÓDIGO	NÍVEL	C L A S S E S					
		A	B	C	D	E	F
COORDENADOR	I	299.272,00	314.234,00	329.951,00	346.548,00	363.771,00	381.958,00
	II	352.987,00	370.637,00	389.929,00	408.634,00	429.058,00	450.517,00
	III	406.703,00	427.040,00	448.397,00	470.812,00	494.358,00	519.069,00


Helio dos Santos
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

FLS 002.

VI - receber e processar as reclamações dos consumidores, encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente, à via judicial, orientando quanto à utilização do Juizado Especial de Pequenas Causas, quando versarem sobre valores não excedentes a 20 salários mínimos;

VII - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;

VIII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

IX - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União do Estado e do Município, bem como auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;

X - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população

XI - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no código de defesa do consumidor, Decreto 861, de 09 de Julho de 1993, e demais legislação em vigor;

XII - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa do consumidor;

XIII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

VX - atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares;

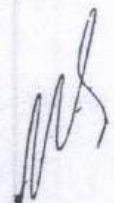
Art. 4º - O PROCON será coordenado por um secretário Executivo nomeado pelo Prefeito e sua estrutura será determinada pelo Regimento Interno.

§ 1º - O secretário Executivo terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;

II - promover e supervisionar a execução das atividades do órgão;

"Novos Tempos"





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

FLS 003.

Art. 5º - O Secretário Executivo contará com suporte de uma comissão consultiva integrada por:

- I - um representante da associação ou entidade de defesa do consumidor a nível Municipal;
- II - um representante do executivo Municipal;
- III - um representante da Associação Comercial;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia-MS.
Em 04 de Julho de 1994.

HÉLIO ALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado
Publicado por
afixação em 04.07.94.

"Novos Tempos"